



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Câmara

LEI Nº 330 /2009 DE 17 DE JULHO DE 2009.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado a Secretaria de Saneamento e Energia”.

YVETE MIYOKO HATTORI, Prefeita em exercício do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE**, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, objetivando a realização conjunta de obras e serviços de canalização de córregos e galerias de águas pluviais, neste Município.

Art. 2º - O valor do convênio é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do DAEE, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Juquiá.

Art. 3º- As obras e serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º- Fica ainda, autorizado o Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar, decorrente da necessidade do convênio firmado por Lei, junto a contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º- Fica, também, autorizado o Executivo a ADITAR o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Dec. 330/09
[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

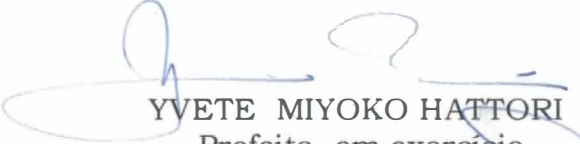
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de julho de 2009.


YVETE MIYOKO HATTORI
Prefeita em exercício

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


ANTONIO ALFREDO PRIMO
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico